



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE JAÍBA/MG

MPMG-0738.22.000160-1
SEI n.º 19.16.1233.0145740/2022-39

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EMENTA: Reordenamento do Conselho Tutelar do Município de Jaíba/MG.

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Promotora de Justiça signatária, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Reginaldo Antônio da Silva, acompanhado do Procurador Jurídico do Município Felipe Oliveira Xavier, OAB n.º 216.834 e do Procurador Jurídico Adjunto do Município Auricharles Nunes Marins, OAB/MG n.º 116.106.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, sendo também órgão responsável pela tutela dos interesses indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos relativos à Infância e à Adolescência, na forma dos arts. 127 e 129, II, ambos da CR e arts. 201, V e VIII, 210, I e 211, todos da Lei Federal n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 227, caput, da Constituição Federal, e do art. 4º, caput, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que asseguram à criança e ao adolescente, com ABSOLUTA PRIORIDADE, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "c", e do art. 87, I, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assegura à criança e ao adolescente a garantia de prioridade absoluta na formulação e na execução das políticas sociais públicas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE JAÍBA/MG

CONSIDERANDO que o município, atualmente, não dispõe de legislação municipal apta a propiciar o correto funcionamento da política de atendimento em seu âmbito.

CONSIDERANDO que no Conselho Tutelar do Município de Jaíba/MG foram constatadas as irregularidades apontadas no Instrumento de Inspeção a Conselhos Tutelares (IICT) e no Instrumento de Análise Legislativa (IAL), que são partes integrantes desse termo de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que, conforme demonstra o retro mencionado documento, o conselho tutelar existente no município encontra-se funcionando de forma irregular, o que vem comprometendo a execução eficiente de suas atribuições específicas, previstas nos artigos 95, 131 e 136 do ECA;

CONSIDERANDO que Conselhos Tutelares constituem um dos instrumentos mais importantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, como órgãos públicos encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA n.º 170/2014 prevê a estrutura mínima necessária para o funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal 12.696/2012, deve garantir direitos sociais para os membros do conselho tutelar, bem assim assegurar remuneração digna e estimulante para os cidadãos postularem os referidos cargos eletivos, e com isso preservar a permanência do órgão de proteção, prevista no artigo 131 do ECA;

CONSIDERANDO que o não-oferecimento ou oferta irregular de espaço físico, equipamentos, material de consumo, transporte, equipe técnica, remuneração e apoio administrativo adequados e suficientes para o satisfatório funcionamento do conselho tutelar caracteriza omissão grave do município, privando a comunidade infanto-juvenil e seus familiares de um atendimento de qualidade por parte do órgão municipal encarregado de zelar pelos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de oportunizar ao Município de Jaíba-MG a promoção de reordenamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo da Infância e Adolescência daquela localidade, para que se amolde aos ditames da Constituição da República, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas que regem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;








MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE JAÍBA/MG

OBJETO

Visa o presente compromisso de ajustamento de conduta a regularização do Conselho Tutelar ante as citadas irregularidades constantes do Instrumento de Inspeção em Conselho Tutelar e Instrumento de Inspeção Legislativa anexos, que integram o presente documento.

OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA 1: o Município Jaíba/MG, denominado COMPROMISSÁRIO, obriga-se:

I. **No prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a reordenar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **estruturando o Conselho Tutelar**, especialmente em obediência aos comandos da Constituição da República, da Lei Federal de nº 8.069/90 (ECA) e da Resolução do CONANDA de nº 170, de modo a:

1. Que a sede do Conselho Tutelar receba as adaptações e sinalizações necessárias a garantir acessibilidade a pessoas com deficiência¹ ou mobilidade reduzida;
2. Que sejam feitas as adaptações necessárias para que as condições de privacidade e sigilo dos atendimentos sejam adequadas, no que tange à acústica da sala de atendimento ao público e da sala reunião dos conselheiros, justificando eventuais impossibilidades técnicas.²
3. Que o Conselho Tutelar seja dotado de³:
 - a. Computadores com acesso à internet em quantidade suficiente e em adequadas condições de uso;
 - b. Cadeiras para transporte de crianças em veículos, nos termos exigidos pelo CONTRAN, ou seja, ao menos: um bebê conforto; uma cadeirinha; e um assento de elevação;⁴

¹ 5.5. IICT, art. 53, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

² 5.7, IICT, Art. 17. §2º, Res. 170, CONANDA.

³ 6. IICT, art. 4º, §1º, Res. 170, CONANDA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE JAÍBA/MG

- c. Arquivos em quantidade suficiente e em adequadas condições de uso;
4. Que seja implementado programa de capacitação inicial e continuada aos membros do Conselho Tutelar, em conjunto com os membros deste Conselho e com o CMDCA.⁵
- II. **No prazo de 90 (noventa) dias**, a encaminhar à Câmara Municipal, com pedido de urgência, **projeto de Lei Municipal**, voltado ao aperfeiçoamento e reordenamento de toda a política municipal de atendimento da criança e do adolescente, de forma a atender os subitens 1 a 4 do item II *infra*:
1. Constar a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.⁶
 2. Constar o regramento do regime de plantão/sobreaviso, inclusive com a previsão de pagamento ou compensação de horas.⁷
 3. Definir as regras de divulgação das candidaturas no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.⁸
 4. Definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membro do Conselho Tutelar.⁹

CLÁUSULAS GERAIS

Quero

CLÁUSULA 2: o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Município de Jaíba/MG implicará em multa diária, precedida de notificação prévia com prazo para correção, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido pelo índice adotado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do descumprimento até seu efetivo adimplemento, sem prejuízo da adoção das demais responsabilidades legais cabíveis.

Amador

⁴ Res. 277, CONTRAN.

⁵ 9.1 e 9.2. IICT, Art. 4º, §1º, "b", Res. 170, do CONANDA.

⁶ 7.2. IAL; Art. 134, caput, ECA, e art. 19, parágrafo único, Res. 170, CONANDA.

⁷ 7.3. IAL; Art. 134, ECA.

⁸ 8.8. IAL; Art. 7, §1º, "c", da Res. 170, CONANDA.

⁹ 8.9. IAL; Art. 7, §1º, "c", da Res. 170, CONANDA.

Isol

Adm



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE JAÍBA/MG

CLÁUSULA 3: o valor da multa será revertido para o Fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município (art. 214 da Lei Federal nº 8.069/90), ou, inexistindo este, ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP (Banco do Brasil S/A - nº 001, Agência nº 1615-2, Conta corrente nº 6167-0), destinado ao aperfeiçoamento, modernização e reaparelhamento institucional para o combate ao crime organizado e à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, regido pelas Leis Complementares Estaduais nº 67/2003 e 80/2004.

CLÁUSULA 4: este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento do Ministério Público ou de qualquer órgão competente, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições, prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 5: a fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Ministério Público, o qual poderá delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério.

CLÁUSULA 6: a celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado não impede que um novo termo seja firmado entre o Ministério Público e o Compromissário, ou que as cláusulas deste sejam revistas, desde que mais vantajoso para o interesse público.

CLÁUSULA 6.1: o COMPROMISSÁRIO, na impossibilidade de cumprimento dos prazos, poderá justificá-los, prévia e fundamentadamente, requerendo prazo suplementar para adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA 7: o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta obriga todos os sucessores, a qualquer título, do Compromissário, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

CLÁUSULA 8: este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n.º Federal 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 9: o Compromissário, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento dos respectivos prazos, encaminhará ao Ministério Público informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, sob pena de serem consideradas formalmente inadimplidas.

CLÁUSULA 10. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Jaíba/MG.

delair

JSD

Quero

Aureliano da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE JAÍBA/MG

CLAÚSULA 11. E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, que vai assinado em 03 (três) vias.

Jaíba-MG, 30 de maio de 2023.

COMPROMITENTE
Ingrid Bispo dos Santos
Promotora de Justiça

COMPROMISSÁRIO
Reginaldo Antônio da Silva
Prefeito Municipal de Jaíba/MG

Felipe Oliveira Xavier
Procurador Jurídico do Município de Jaíba/MG
OAB/MG n.º 216.834

Auricharles Nunes Marins
Procurador Jurídico Adjunto do Município de Jaíba/MG
OAB/MG n.º 116.106